



PROCESSO N.º 152/2008

PROTOCOLO N.º 9.050.365-0

PARECER N.º 634/08

APROVADO EM 16/09/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 357/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Herrero, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Saúde.

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Herrero, está localizado à Rua Álvaro de Andrade, n.º 345, no Bairro Portão, município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora a Sociedade Educacional Herrero.

Foi credenciado para oferta de Educação Profissional através da Resolução Secretarial n.º 3575/04, de 28/10/04, quando da autorização do curso Técnico em Segurança do Trabalho, como Centro de Educação Profissional Herrero – SEDE, no endereço citado e a Subsede localiza-se à Rua Álvaro de Andrade n.º 322.

Através da Resolução n.º 3609/07 de 16 de agosto de 2007 foi autorizada a mudança de endereço do Centro de Educação Profissional Herrero – Subsede da Rua Álvaro de Andrade n.º 322, para a Rua Álvaro de Andrade n.º 345, do mesmo Município (fl. 320).

Tendo em vista a mudança de endereço da Subsede para a sede, deixando a Subsede de existir sendo seus cursos incorporados pela SEDE, e em decorrência disto a nomenclatura do estabelecimento passa a denominar-se Centro de Educação Profissional Herrero.



PROCESSO N.º 152/2008

### **3 – Dados Gerais do Curso**

- Habilitação Profissional: Técnico em Massoterapia
- Área Profissional: Saúde.
- Regime de Matrícula: modular
- Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sábado das 8:00hs às 12:00hs e no período noturno de segunda-feira a sexta-feira com aulas das 17:30hs às 22:30hs e aos sábados das 8:00hs às 12:00hs
- Carga Horária: 1400 horas, sendo 1200 horas teóricas e práticas e 200 horas de Estágio Supervisionado
- Número de vagas: 30 alunos por turno
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 18 meses  
máximo de 36 meses
- Números de Vagas: 50 vagas
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: o candidato deve ter concluído ou estar cursando o terceiro ano do Ensino Médio.

### **4 – Articulação com o Setor Produtivo**

Convênios anexos às folhas 165 à 167 e 350 e 351.

- Terapias Portão S/C Ltda
- Dan – Massarte – Broker & Broker Ltda.

### **5 – Justificativa**

“Estamos vivendo em uma época, em que tudo vem caminhando para globalização. Porém, para que esse processo ocorra com sucesso é necessário que se estabeleça com clareza a função de cada indivíduo na sociedade, para que haja um conhecimento pleno na sua área de atuação. Na área da saúde, isso vem ocorrendo de forma significativa e bastante rápida; no Brasil, toda a função clínica e da reabilitação era responsabilidade única e exclusiva do médico.

Porém, há pouco mais de vinte anos, com a evolução da ciência e da medicina e com a necessidade de aperfeiçoar e especificar os tratamentos de reabilitações, possibilitando maior contato do terapeuta com o paciente, e maior abrangência dos casos, tratando não só a doença, mas o portador dela, cuidando não só dos sintomas, mas também a causa do problema. Nesse momento, foram criados novos ramos de atendimento à saúde, ocorreu a primeira divisão de funções: o médico responsável somente pelo tratamento clínico do paciente, e para a área de reabilitação foram criados cursos, para uma devida formação profissional a nível de graduação que preparam o profissional para atuação na área escolhida.



PROCESSO N.º 152/2008

São eles: Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, entre outros. Os atendimentos não seriam mais realizados por um único profissional, mas por uma equipe multidisciplinar. A partir daí, foram criadas várias ramificações na área de saúde, para tratamentos alternativos. Neste caso, falaremos sobre o Técnico de Massoterapia, que atua como coadjuvante e muitas vezes como principal tratamento de algumas patologias.

O curso de pós-médio Técnico em Massoterapia foi concebido com bases na LDB 9394/96; no Decreto Federal 2.208/97 e nas orientações CNE/CEB n.º 04/99 e 16/99, desta forma propondo-se a formar profissionais com profundo embasamento nas ciências humanas, biológicas e sociais. Profissionais comprometidos no atendimento às necessidades de saúde da população.

Com este curso esperamos abrir mais uma possibilidade de trabalho aos profissionais, pois em face da crescente procura por tratamentos alternativos, como a massoterapia, urge a necessidade da habilitação legalizada aos que já atuam na área, bem como inserir os profissionais massoterapeutas no campo de trabalho de forma que deixem de ser considerados profissionais em exercício ilegal da profissão.

A meta deste curso é capacitar os discentes, a exercer com qualidade a profissão de massoterapeutas. Estes devem sair de nossa Instituição embasados com noções éticas e legais quanto a sua postura profissional e aos procedimentos a serem desenvolvidos no paciente, de forma que venha suprir de maneira satisfatória a demanda de mercado.”

## **6- Objetivos**

“O objetivo deste curso é formar e capacitar os discentes, a exercer com qualidade a profissão de massoterapeutas, e principalmente a atuarem de forma que, demonstrem a real importância das técnicas de massagem, em um tratamento dentro de uma equipe multidisciplinar.

O Profissionais devem sair da Instituição, aptos a exercerem atitudes éticas e legais quanto a sua postura profissional e aos procedimentos a serem desenvolvidos no paciente.

Realizar, promover e divulgar estudos e pesquisas científicas na área de massoterapia.”

## **7 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

“Aplicar manobras de massoterapia ocidental, de massagem oriental Shiatsu e de reflexologia podal, visando ao bem-estar físico, ao relaxamento de tensões e ao alívio da dor. Realizar procedimentos de massoterapia estética e desportiva. Identificar e selecionar técnicas massoterápicas indicadas às diferentes necessidades do cliente.

Aplicar drenagem linfática, quando indicado por prescrição médica e/ou fisioterapêutica.

## **8 – Organização Curricular**

“O Módulo I contempla 260 horas com aulas teóricas e práticas, o Módulo II contemplará 690 horas com aulas teóricas e práticas e 100 horas de estágio supervisionado. O módulo III contemplará 450 horas com aulas teóricas e práticas e 100 horas de estágio supervisionado. Serão 1200 horas teóricas e práticas e 200 horas de estágio supervisionado, num total de 1400 horas.”



PROCESSO N.º 152/20078

### **Matriz Curricular Técnico em Massoterapia**

<b>MÓDULO</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>	<b>Estagio</b>	<b>TOTAL</b>
<b>MODULO I EDUCAÇÃO PARA A SAUDE</b>	Anatomia e Fisiologia Humana	50	50		100
	Educação para o auto cuidado	15	15		30
	Promoção da Biossegurança no trabalho	15	15		30
	Organização do Processo de Trabalho, voltado a Massoterapia	30			30
	Administração Geral	10	10		20
	Educação Postural	25	25		50
	<b>Subtotal</b>	<b>145</b>	<b>115</b>	<b>-</b>	<b>260</b>
	<b>MODULO II ASSISTÊNCIA BÁSICA A REABILITAÇÃO</b>	Prestação de Primeiros Socorros	50	50	
Psicologia aplicada I		90			90
Massoterapia I		60	60	50	170
Massoterapia II		60	60	50	170
Dermatologia Básica e Patologia		40	40		80
Metodologia e Pesquisa Científica em Massoterapia		80			80
<b>Subtotal</b>		<b>380</b>	<b>210</b>	<b>100</b>	<b>690</b>
<b>MODULO III ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA</b>	Psicomotricidade	50	50		100
	Massoterapia III	100	150	100	350
	<b>Subtotal</b>	<b>150</b>	<b>200</b>	<b>100</b>	<b>450</b>
<b>TOTAL</b>		<b>675</b>	<b>525</b>	<b>200</b>	<b>1400</b>
<b>TÉCNICO EM MASSOTERAPIA DE NÍVEL MÉDIO</b>					

### **9- Certificação**

“Após a conclusão de todos os módulos (I, II e III) e comprovação do término do Ensino Médio bem como o estágio previsto, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Massoterapia em Nível Médio.”

### **10 – Critérios de Aproveitamento de Experiências e Anteriores**

“O aproveitamento de estudos e experiências anteriores no curso de Habilitação Profissional de Técnico em Massoterapia é condicionado ao perfil profissional de conclusão pretendido. Poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

- No ensino médio;
- Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnicos concluídos em outros cursos desse nível.” (fl. 163)



PROCESSO N.º 152/20078

## **11 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem**

“Será obrigatória a obtenção da nota 6,0 (seis) para que se considere que o aluno atingiu os objetivos essenciais e seja considerado aprovado. As avaliações serão realizadas em cada componente curricular e a nota aplicada no estágio será determinada pelo professor supervisor na mesma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

A freqüência às aulas teóricas obedece à exigência da legislação que define ser obrigatório 75% (setenta e cinco por cento) como mínimo de presença em cada componente curricular.

Será considerado retido no módulo o aluno que apresentar:

- Freqüência inferior a 75% qualquer seja a média final do componente curricular
- Média final de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) pontos, mesmo após os estudos de Recuperação Final.

Será considerado concluinte do curso o aluno que tenha sido aprovado no último módulo, tenha cumprido o Estágio Profissional Supervisionado e obtida nota mínima 6,0 (seis) pontos em todos os componentes curriculares e com freqüência superior ou igual a 75%.” (fl. 162)

## **12- Plano de Avaliação do Curso**

“Caberá à Direção Geral compor uma equipe pedagógica e técnica para uma avaliação específica a cada módulo concluído, buscando atenção especial ao processo ensino-aprendizagem bem como ao conteúdo programático, métodos de avaliação, adequação dos conteúdos com a realidade, qualidade e desempenho dos futuros profissionais, entre outros que se fizerem necessários.

Também será feita uma avaliação pelo colegiado de curso do regimento escolar da Sociedade Educacional Herrero, composto pelo Diretor, um membro da Administração, um Professor, um aluno e um membro da sociedade. Além disso, serão feitas avaliações através de formulários próprios envolvendo os professores, coordenação, conteúdo programático e a relação do curso com o mercado de trabalho.”

## **13 – Plano de Capacitação para docentes**

“A formação continuada deve propiciar atualizações, aprofundamento das temáticas educacionais e apoiar-se numa reflexão sobre a prática educativa, promovendo um processo constante de auto-avaliação que oriente a construção contínua de competências profissionais. Os momentos de reflexão deverão estender-se ao questionamento crítico que os profissionais deverão fazer em relação as suas competências e atitudes, problematizando valores e concepções, a fim de rever seus próprios pressupostos. Isso supõe que a formação continuada estenda-se às capacidades e atitudes e problematize os valores e concepções de cada professor e da equipe.



PROCESSO N.º 152/20078

A preparação do docente é fator preponderante para a elevação da qualidade do ensino. Contudo, a sua formação tem sido um grande desafio para as políticas educacionais. A expansão das redes de ensino em curto espaço de tempo e, por decorrência, a ampliação do número de docentes são dois fatores conjugados que contribuirá, para o quadro atual de carência de profissionais, com qualificação adequada ao nível de ensino em que atuam. Desta forma, o momento é de investir na qualificação dos professores. Nesse sentido, urge desenvolver novas perspectivas e implementá-las, sob pena de inviabilizar qualquer proposta, por mais bem elaborada que seja, de currículo e de programas de melhoria do ensino superior.

O Centro de Educação Profissional Herrero reconhece que a capacitação de seus docentes é uma necessidade premente como meio de superar as deficiências e lacunas de sua formação acadêmica e, conseqüentemente, viabilizar o desenvolvimento de seu projeto pedagógico.” (fl. 229)

#### 14- Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Aline Marie Martinez e Silva	- Fisioterapia - Especialização em Fisioterapia Funcional Dermatológica	- Coordenação do Curso
Lisana Casagrande	- Fisioterapia - Especialização em Fisioterapia Funcional Dermatológica	- Coordenação de Estágio
Ariani Cavazzari Szkudlarex	- Fisioterapia - Curso de Aperfeiçoamento em Fisiologia Mestrado em Biologia Celular e Molecular	- Anatomia e Fisiologia Humana - Metodologia e Pesquisa Científica em Massoterapia
Gisele de Oliveria Guaita	- Nutrição	- Educação para o Auto Cuidado
Alessandra de Campos	- Enfermagem - Especialização em Auditoria para Hospitais, Serviços, Sistemas e Planos de Saúde	- Promoção da Biossegurança no Trabalho - Organização do Processo de Trabalho voltado a Massoterapia - Prestação de Primeiros Socorros
Vanderlei Aparecido Koziol	- Administração	- Administração Geral
Christiane Burkert Teixeira	- Fisioterapia - Curso de Reeducação Postural Global pelo Reequilíbrio Neuro Muscular	- Educação Postural - Massoterapia III
Mirian Pacheski	- Psicologia	- Psicologia Aplicada - Psicomotricidade



PROCESSO N.º 152/2008

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Michele Bienabengut	- Fisioterapia - Especialização em Acupuntura - Cursos na Área: - Massagem Chinesa-Tuina - Formação em Auriculoterapia Tradicional Chinesa - Shiatsu	- Massoterapia I e II
Cristiane Beatriz Lippmann	- Ciências Biológicas - Especialização em Acupuntura - Especialização em Metodologia do Ensino e Aprendizagem - Especialização/Formação em Massoterapia	- Dermatologia Básica e Patologia

### **15 – Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 233 e 244.

### **16 – Comissão Verificadora**

Foi emitido Laudo Técnico Favorável a autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 856/07 (fl. 332) do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Neilor Vanderlei Kleinubing, Enfermeiro com Curso de Qualificação em Massoterapia (cf. fls. 342 a 343).

### **Laudo Técnico da Comissão Verificadora**

“Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE. Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer Favorável a **Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia de nível médio, - Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Herrero.**”

### **Laudo Técnico do Especialista**

“Ao analisar o plano de Curso Técnico em Massoterapia da Sociedade Educacional Herrero, verificando suas instalações, constatando que a Instituição comporta todos os dados contidos no plano de curso.



PROCESSO N.º 152/2008

Em visita à Biblioteca, constatei que a mesma possui espaço físico e equipamentos adequados e todos os livros necessários. O corpo docente tem a possibilidade de utilizar amplo e bem equipado laboratório, possibilitando que as aulas sejam didaticamente viáveis e participativas. Após essa avaliação, sou de parecer favorável a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia.” (fl. 341)

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 22/08-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Massoterapia - Área Profissional: Saúde, carga horária de 1.400 horas, período de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula modular, 50 vagas anuais, subsequente ou concomitante, modalidade de oferta presencial e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, do Centro de Educação Profissional Herrero, do Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Herrero, de acordo com a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

A Instituição deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenador de curso seja meta a ser implantada pela instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer a Secretaria de Estado da Educação para expedição do Ato Autorizatório.

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.





**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 152/2008

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 16 de setembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.